



Acordo de Cooperação

Acordo de Cooperação que entre si celebram os Municípios de São Paulo e o Município de Guaira visando o aperfeiçoamento e a capacitação na Formação de Guardas Civis.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Segurança Urbana, **ELZA PAULINA DE SOUZA**, e o **MUNICÍPIO DE GUAIRA**, representado pelo Diretor de Justiça e Segurança Pública, **ADALBERTO OMOTO**, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para implementar condições de cooperação mútua com o objetivo de proceder a capacitação dos Integrantes da Guarda Civil Municipal de Guairá, pela Academia de Formação em Segurança Urbana – AFSU, subordinado a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

1.2. A execução do objeto do Acordo processar-se-á consoante Plano de Trabalho, previamente ajustado entre a Secretaria Municipal de Segurança Urbana do Município de São Paulo e a Diretoria de Justiça e Segurança Pública de Guairá, que passa a fazer parte deste Termo de Cooperação, e alterações posteriores.

1.3. As eventuais futuras alterações ao Plano de Trabalho realizar-se-ão por meio de aditamentos, subscritos pelos representantes das respectivas Pastas Municipais, e independem de ratificação e aditamento do Acordo, prescindindo da subscrição por parte de outras autoridades.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações Participes

2.1. Caberá ao Município de São Paulo, por meio da Academia de Formação em Segurança Urbana, da SMSU:

2.1.1. Disponibilizar recursos humanos e materiais, como salas de aulas, instrutores e instalações da Academia de Formação em Segurança Urbana para ministrar o Curso de Formação para GCM 3ª Classe -640 h/a, para integrantes da Guarda Civil Municipal de Guairá;

2.1.2. Indicar as informações e insumos necessários para a inscrição e para a execução e conclusão do curso;

2.1.3. Elaborar relatórios e estatísticas relativas a execução do Acordo;

2.1.4. Propor a reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto do Acordo;



2.2. Caberá ao Município de Guaira, por meio da sua Diretoria de Justiça e Segurança Pública:

2.2.1. Enviar a AFSU os dados e documentações necessárias a inscrição no curso;

2.2.2. Fornecer o material a ser consumido durante o curso, tais como, munições, alvos e demais insumos utilizados durante a conclusão da disciplina "Equipamentos Letais – Armamento e Tiro" nos termos da PORTARIA Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF, DE 14 DE ABRIL DE 2022, e Anexo I da IN 11/17-DG/PF;

2.2.3. Cientificar o Comandante da GCM de Guaira que a Formação dos Guardas Cíveis de Guaira seguirá os mesmos moldes e Estrutura Curricular do Curso de Formação de GCM 3ª Classe – 640 h/a da Cidade de São Paulo;

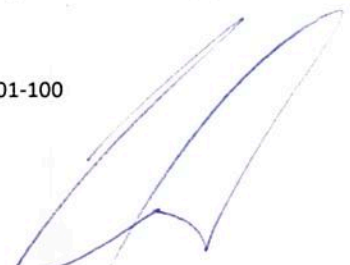
2.2.4. Ter ciência de que, conforme preceitua a Portaria - SMSU nº 34, de 30 de junho de 2017, para aprovação Curso de Formação de GCM 3ª Classe de 640h/a, será exigido a frequência efetiva do aluno, de no mínimo 80% (oitenta por cento) dentro dos respectivos módulos, bem como terá que obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) nas provas práticas e teóricas;

2.3. Os inscritos no Curso de Formação deverão ter se submetido a exame psicológico para fins de porte de arma de fogo, em período inferior a um ano quando forem se submeter a disciplina "Equipamentos Letais – Armamento e Tiro".

CLAUSULA TERCEIRA – Da execução

3.1. As ações relacionadas a execução das atividades objeto deste Termo de Cooperação dar-se-ão conforme cronograma de execução do "Curso de Formação para GCM 3ª Classe", preliminarmente acordado entre os partícipes e aprovado pela SMSU e Diretoria de Justiça e Segurança Pública que será publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, referente ao Curso de Formação para GCM 3ª Classe – 640 h/a.

3.2. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para



acompanhar a execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

4.1. Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

4.2. Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

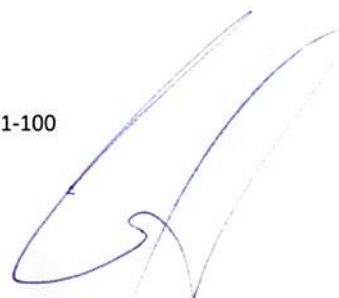
CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

5.1. **O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa dos cooperantes.**

5.2. Este Acordo de Cooperação será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e credita-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA – Da Revisão e do Aditamento

6.1. Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Acordo de Cooperação poderá ser revisto ou aditado, observando-se a **C l á u s u l a** Primeira, 1.2 e 1.3.



CLÁUSULA SÉTIMA – Da inexistência de repasses financeiros

7.1. O presente Acordo de Cooperação será executado sem repasses de recursos financeiros entre os partícipes e não envolverá nenhum pagamento entre as partes, seja a que título for, em razão das atividades dele decorrentes.

CLÁUSULA Oitava –Divulgação e da Publicidade

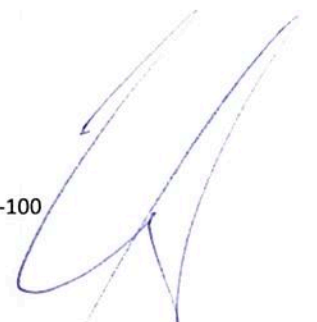
8.1. Qualquer ação promocional, decorrente deste Acordo, deverá ter a concordância dos partícipes, com a menção da participação que cada parte tenha na elaboração dos trabalhos, publicações e outros produtos, bem como na execução de suas atividades, no âmbito deste instrumento, respeitados os assuntos de caráter sigiloso.

8.1.1. A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

8.2. Todas as informações classificadas como sigilosas pelos partícipes e trocadas exclusivamente entre eles na execução do Plano de Trabalho deverão ser tratadas de modo a salvaguardar o sigilo devido.

8.3. O Município de São Paulo providenciará a publicação do presente Acordo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e o Município de Guaira providenciará a publicação do presente Acordo, por extrato, pela imprensa Oficial, observando-se o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Cláusula Anticorrupção



9.1. Aplicam-se ao presente Acordo de Cooperação as disposições da legislação municipal contidas no artigo 1º do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a que quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias, de igual teor, digitadas apenas no anverso, assinadas pelos partícipes, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam todos os efeitos legais.

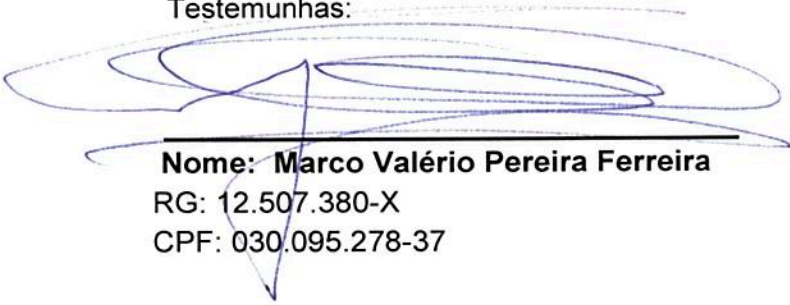
São Paulo, de de 2023.



ELZA PAULINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Segurança
Urbana da Cidade de São Paulo

ADALBERTO OMOTO
Diretor de Justiça e Segurança Pública do
Município de Guaira

Testemunhas:



Nome: **Marco Valério Pereira Ferreira**
RG: 12.507.380-X
CPF: 030.095.278-37

Nome:

RG:

CPF